

Id:0B620C92630F6A0E



### CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR DE BRASILEIRA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brasileira, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069 (ECA) e edital 01/2023, que dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem por meio desta, convocar a 3ª suplente de Conselheiro Tutelar, SRA. FRANCISCA MARIA DE SOUZA SANTOS, por um período de 01 (um mês) a contar do dia 15 de maio de 2023 devido ao afastamento da Conselheira RITA MARIA DOS SANTOS conforme comunicação de afastamento protocolizada neste CMDCA em virtude de férias.

Considerando que um Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no número legal para a composição do colegiado, a primeira suplente Conselheira Tutelar convocada deverá se apresentar na Sede do Conselho Tutelar no dia 15 de maio às 08h para tomar posse. O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar. Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos à inteira disposição.

Brasileira-PI, 12 de maio de 2023.

Newrida Maria Menezes Penafiel Diniz  
Presidente do CMDCA

Id:167C38554F5F69E6



### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e habitacional do Município de Brasileira- CMDUH é órgão deliberativo e consultivo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, notadamente com relação à elaboração e aplicação da legislação urbanística municipal e os atos administrativos a ela relacionados, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observando às normas inseridas na Lei 219/2020 (dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Brasileira), na Lei nº 006/2021 (dispõe sobre as diretrizes para a ocupação do solo do município de Brasileira) e ainda a lei federal nº 10.257/2001 e demais normas pertinentes.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal de desenvolvimento, constituindo-se instância de controle e participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público municipal em articulação com entidades privadas que atuam na respectiva área.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional compete:

- I – Aprovar a política municipal de desenvolvimento urbano e habitacional;
- II – Exercer o controle social da política municipal de desenvolvimento, promovendo, incentivando, orientando e fiscalizando as atividades desenvolvidas pelo Poder Público no território municipal;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



III – estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, como subsídio à execução da política de desenvolvimento a ser empreendida pelo Município;

IV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

V – Normatizar, por meio de resoluções, as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público municipal, no âmbito de sua competência;

VI – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano do município;

VII – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de planejamento urbano;

VIII – Aprovar critérios de transferência de auxílios e subvenções para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem na área da política municipal de planejamento, além de disciplinar os procedimentos de repasse dos recursos, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fiscalizando a respectiva aplicação dos valores e deliberando acerca da aprovação das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiárias;

IX – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

X – Retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XI – dar publicidade a todos os seus atos, em especial a todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como convênios e emendas parlamentares e os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar-se de meios de comunicação virtual (internet) para divulgar decisões e informações que julgar necessárias, com o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

XII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, no prazo de um ano, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano, que terá a atribuição de avaliar a situação da política municipal de desenvolvimento, bem como aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano e encaminhar as suas deliberações aos órgãos competentes, monitorando os seus desdobramentos;

XIII – processar e deliberar sobre as denúncias recebidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

XIII- São atribuições do Conselho as competências definidas no artigo 3º da Lei municipal 210/2020, que dispõe sobre a criação do respectivo conselho.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do município de Brasileira-PI é paritário e tem sua composição disciplinada no artigo 2º da Lei nº 219/2020, sendo formado pelos seguintes membros, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal:

- I- 03 (três) representantes do Poder Público Municipal ou pelos órgãos que venham a substituí-los:
  - a) 1(um) da Secretaria de Administração;
  - b) 1(um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
  - c) 1 (um) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- II- 03(três) representantes da sociedade civil e organização não-governamentais, assim distribuídos:
  - a) 1(um) representante do setor da construção civil.
  - b) 1(um) representante de associação civil ou fundação organizada.
  - c) 1(um) representante de sindicato ou movimento social.

**Art. 5º** Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento, por representante legal da entidade, que poderá ser via e-mail ou grupo virtual.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



## SEÇÃO I DA ESTRUTURA

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte estrutura:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Conselho Fiscal – composto por três membros.

**Art. 9º.** Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho Municipal de Desenvolvimento elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente e o conselho fiscal para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento, a eleição de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente e conselho fiscal ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 4º No caso de vacância dos cargos de Vice-presidente e conselheiro fiscal, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento funcionará numa sala da prefeitura municipal ou em outro local dentre os órgãos da prefeitura.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá reuniões ordinárias, sendo 04 vezes no ano, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência e previamente divulgadas nos grupos virtuais para conhecimento de todos os membros do conselho.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



**Art. 12.** As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros dirigida ao Presidente e a critério deste.

**Art. 13.** As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;
- III – Relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;
- IV – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- V – breves comunicados e franqueamento da palavra; e,
- VI – Encerramento.

**Art. 14.** A pauta da reunião, elaborada pelo Secretário do Conselho, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias, via grupo virtual.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

**Art. 15.** Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I – Relação dos participantes, seguida do nome de cada e do órgão ou entidade que representa;
- II – Resumo de cada informe, em que conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

§ 1º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro ao Secretário do Conselho no prazo de 24h de antecedência de sua aprovação.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

## SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

**Art. 17.** São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual ausência, e/ou como se dará a sua participação no caso virtual.

II – Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III – votar os encaminhamentos apresentados;

IV – Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal de desenvolvimento;

V – Propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da política municipal de desenvolvimento;

VI – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

**Art. 18.** São deveres dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – Divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;

III – participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo colegiado;

IV – Informar ao Secretário do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais.

## SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

**Art. 19.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II – Marcar, convocar, presidir e manter a boa ordem das reuniões do Conselho;
- II – Dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- III – propor planos de trabalho;
- IV – Tomar parte nas discussões e votar;
- V – Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
- VI – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VII – decidir sobre as questões de ordem;
- VIII – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho, quando o mesmo não estiver.

§ 1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a proposta do conselheiro requerente.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas às limitações legais.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



**SUBSEÇÃO II**  
**DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 20.** Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições
- III – propor planos de trabalho;
- IV – Participar das votações; e,
- V – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

**CAPÍTULO IV**

**Art. 21.** Este Regimento deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos, ao final do primeiro ano de cada mandato.

**Art. 22.** Este Regimento poderá ser emendado a qualquer tempo, por iniciativa de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares e aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art. 23.** Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo CMDUH.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



**Id:13B5AD64944B6760**



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA  
FILOMENA - PI  
Av. Barão de Santa Filomena, nº 134, Centro  
CEP: 64.945-000  
CNPJ: 01.770.988/0001-30

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Santa Filomena - PI, com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, torna público que pretende realizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023** adiante especificada, podendo os eventuais interessados apresentarem propostas de preços, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação acompanhadas dos respectivos documentos de habilitação, oportunidade em que a Administração selecionará a mais vantajosa:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA.**

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** até o dia 23 de maio de 2023, obedecendo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na imprensa oficial, conforme art. 183, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**FORMA DE ENVIO:** As propostas de Preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, presencialmente, no endereço informado no preâmbulo, ou eletronicamente, mediante e-mail ao endereço "cplcamsf@gmail.com".

**ACESSO AO EDITAL:** Estará disponível aos interessados na Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santa Filomena e pode ser solicitado por e-mail ao endereço eletrônico do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos "cplcamsf@gmail.com".

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Santa Filomena – PI, 17 de maio de 2023

*Vanderleia Martins da Silva*  
Vanderleia Martins da Silva  
Agente de Contratação

**Id:089B81A1A7FB687B**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI**  
Praça Santana, s/n, Centro  
06554042/0001-50 Exercício: 2023

Page 1

**DECRETO Nº 12, DE 01 DE março DE 2023**

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Lei nº 468 de 28/07/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.  
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº468, de 28 de julho de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANTO DO BURITI, 01 de março de 2023

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
004.655.143-32

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	07	03	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB
Ficha: 595	12.365.0035.2263.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO	60.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO:	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			60.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI**  
Praça Santana, s/n, Centro  
06554042/0001-50 Exercício: 2023

Page 2

**DECRETO Nº 12, DE 01 DE março DE 2023**

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02	07	03	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB
Ficha: 325	12.365.0035.2263.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO I	-60.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-60.500,00

**Id:0047EOCF76BF6840**



PORTARIA N.º 252/2023, de 05 de Maio de 2023.

*"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e lei Municipal Nº 481,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Pelo presente instrumento nomear, nos termos da legislação municipal pertinente, **NAJLA MARIA ALVES DA SILVA** inscrita no CPF: 065.285.223-83 para ocupar o cargo em comissão de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA-(DAP) da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos cinco dias do mês de Maio do ano de Dois mil e Vinte e Três (05/05/2023).

*Marcus Felipe Nunes Alves*  
MARCUS FELLIPE NUNES ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL